



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 132.181

ENTIDADE: FUNDES – Folha de pagamento da Saúde

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do FUNDES - Folha de Pessoal da Saúde

Secretaria de Gestão Administrativa, exercício de 2018

RESPONSÁVEL: Sawana Leite de Sá Paulo de Carvalho (Secretária)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

## ACÓRDÃO Nº 11.752/2020

### Plenário

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual do FUNDES – Folha de Pagamento da Saúde - Secretaria de Gestão Administrativa, exercício de 2018. Regular. Dar ciência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora Naluh Maria Lima Gouveia, com fulcro no art. 51, inciso I, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando Regular a Prestação de Contas Anual do FUNDES – Folha de Pagamento da Saúde – Secretaria de Gestão Administrativa, exercício de 2018. Dar ciência desta decisão a Senhora Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho, responsável pelo Fundo, à época. Após às formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

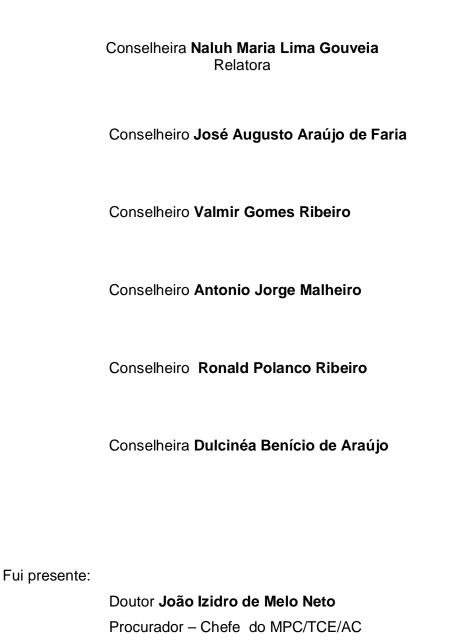
Rio Branco-Acre, 20 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias** Presidente do TCE/AC.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.







Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 132.181

ENTIDADE: FUNDES – Folha de pagamento da Saúde

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do FUNDES - Folha de Pessoal da Saúde

Secretaria de Gestão Administrativa, exercício de 2018

RESPONSÁVEL: Sawana Leite de Sá Paulo de Carvalho (Secretária)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

# **RELATÓRIO**

Cuidam os autos da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – Folha de Pagamento de Pessoal da Saúde – Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho, Secretária de Estado de Gestão Administrativa, à época, tendo o Senhor Eduardo Alves Maia Neto (AC-001706/0), como contador do FUNDES, nesse exercício. O nome do mesmo consta na Declaração de Veracidade como o responsável pela contabilidade (fl. 01). Verificando a **tempestividade** consta que a prestação de Contas do FUNDES foi enviada a esta Corte de Contas por meio do Ofício nº 940/2019/SGA/GABIN, em cumprimento a Resolução TCE/AC nº 087/2013. A referida Prestação de Contas Anual (PCA) deu entrada nesta Corte de Contas em 30 de abril de 2019, sob o protocolo nº 015566603606832018475A, portanto, dentro do prazo legal, ou seja, **tempestiva**.

- 1) A análise técnica <u>preliminar</u> procedida pela DAFO/1ª IGCE, fls. 88/97, observou às normas contábeis e sob a ótica da legislação aplicada à Administração Pública apurou que a Prestação de Contas Anual do FUNDES Folha de Pagamento de Pessoal da Saúde, exercício de 2018, apresentou o seguinte resultado:
- 1.1) o orçamento do exercício de 2018 do FUNDES Folha de Pagamento de Pessoal da Saúde, foi aprovado pela Lei Estadual nº 3.370, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 12.210, de 29 de dezembro de 2017, que Processo nº 132.181

  Acórdão nº 11.752/2020

  Página 3 de 7





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

estimou a receita e fixou a despesa, no montante de R\$ 416.201.007,75 (fl. 89 do Relatório Preliminar). No decorrer do exercício financeiro foram abertos créditos suplementares, bem como anulações alterando o valor inicial do FUNDES para R\$ 455.125.266,10 (fl. 90 – Quadro 01 do Relatório Preliminar), com uma variação positiva de 9,35%, portanto, dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual. Segundo a área técnica (equipe de auditoria), ao analisar a Relação de Empenhos Geral foi constatado que o total de despesas efetuadas no exercício de 2018 guardam consistência com o valor encontrado no Balanço Orçamentário em despesas liquidadas no valor de R\$ 455.070.000,00 (fls. 89/90 do Relatório Preliminar). Outro dado revelado pela área técnica é que as despesas empenhadas no valor de R\$ 455.070.000,00 e despesas liquidadas não revelam a existência de Restos a Pagar não processados. Os Restos a Pagar Processados restam um valor de R\$ 12.148,58 (Balanço Financeiro), quando comparado as despesas liquidadas e despesas pagas.

- 1.2) com relação ao saldo financeiro a 1ª IGCE (Balanço Financeiro fls. 82/83), apurou um resultado negativo no valor de R\$ 424.700,29, referente ao saldo financeiro que se transfere para o exercício seguinte, entretanto, quando confrontado com o mesmo valor positivo do exercício anterior, se anulam (fl. 92 do Relatório Preliminar). No que se refere aos extratos e conciliações bancárias, a gestora encaminhou Nota Explicativa informando que a SGA não possui conta de recursos próprios. Portanto, as despesas são pagas com recursos das cotas liberadas pelo Tesouro Estadual, isto é, pagamento por Conta Única (fl. 92 do Relatório Preliminar).
- 1.3) Balanço Patrimonial do FUNDES, segundo a área técnica, o Resultado Patrimonial do período apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais foi negativo, uma vez que as variações patrimoniais aumentativas foram menores em relação as variações patrimoniais diminutivas resultando em um montante de R\$ 185.922,32, o que foi devidamente registrado no Balanço Patrimonial, como resultado do exercício (fl. 93 do Relatório Preliminar). Quanto Atualização do





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Inventário Analítico de bens móveis e imóveis, a gestora apresentou Nota Explicativa informando o termo "Nada Consta" (DOC 12 da PCA), em cumprimento a Resolução TCE nº 087/2013.

- 1.4) **Parecer emitido pelo Controle Interno** atesta que os processos de pagamentos no que se refere ao FUNDES Folha de Pagamento de Pessoal da Saúde SGA, estão de acordo com as exigências contidas na Resolução TCE/AC nº 087/2013, em sua 5ª Edição, portanto, não foram constados fatos relevantes que caracterize descumprimento da legislação pertinente.
- 1.5) **Quanto o não envio de autorização** de acesso para consulta dos dados de movimentação bancária nos moldes do modelo 16, da Resolução TCE nº 087/2013, a gestora **superou**, por ocasião de sua defesa, **esta ressalva**, segundo entendimento da área técnica.
- 2) Ministério Público de Contas manifestou-se junto a este Tribunal de Contas à folha 135, com pronunciamento da lavra do Procurador Doutor Mario Sérgio Neri de Oliveira.
- Na forma regimental, os autos foram distribuídos em 02 de maio de 2019 (fl.
   77).

É o relatório.

Rio Branco - Acre, 12 de fevereiro de 2020.

Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 132.181

ENTIDADE: FUNDES – Folha de pagamento da Saúde

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do FUNDES - Folha de Pessoal da Saúde

Secretaria de Gestão Administrativa, exercício de 2018

RESPONSÁVEL: Sawana Leite de Sá Paulo de Carvalho (Secretária)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

#### VOTO

# O EXMA. SENHORA CONSELHEIRA NALUH MARIA LIMA GOUVEIA (Relatora):

Após o exame das Contas de Gestão do FUNDES – Folha de Pagamento de Pessoal da Saúde–Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA, de responsabilidade da Senhora Sawana Leite de Sá Paulo de Carvalho, **conclui-se** que os resultados gerais do exercício de 2018, demonstrados por meio do Balanço Geral do FUNDES e demais documentos constantes deste Relatório, guardam conformidade, em sua totalidade, com as legislações de regência, portanto, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar nº 38/1993, **VOTO**:

1) Pela emissão de Acórdão, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando Regular a Prestação de Contas do FUNDES, exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora Sawana Leite de Sá Paulo de Carvalho, responsável pelo FUNDES e que tudo dando ciência a mesma do resultado desta decisão.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

2) Após as formalidades de estilo, pelo <u>arquivamento</u> dos autos.

É como Voto.

Rio Branco – Acre, 20 de fevereiro de 2020.

Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia Relatora